

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

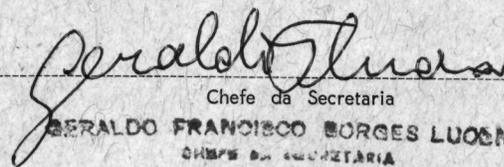
Diã 19-2-71  
Hora 14,45

PROC. N.º 56/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autúo a presente reclamação apresentada por ERCILIA VEDOI contra A. LUFT & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais, salário, salário-família, retificação da CP, horas extras e FGTS.



2  
901

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

a sra. Ercilia Vedoi (Reclamante)

cozinheira, viúva, brasileira, residente nesta cidade (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º 73.474, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra A. Luft & Cia. Ltda., restaurante (Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta cidade, Estrada Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expor: (Rua e número)

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada em 7 de março de 1970, tendo sido anotada em sua CP o dia 1º de junho como o de sua admissão;
- 2 - Até o mês de setembro, inclusive, percebia R\$ 90,00 mensais, sendo esse salário rebaixado para R\$ 50,00 a partir de outubro de 1970;
- 3 - A partir de outubro passou a perceber, na verdade, R\$ 40,00;
- 4 - Foi despedida, sem justa causa, no dia 24 de janeiro último;
- 5 - Trabalhava, em média, 4 horas extras diárias.

**RECLAMA:**

Aviso prévio . . . . .	R\$ 170,40
Férias (um período) . . . . .	R\$ 113,60
13º salário integral (10/12 de 70 e 2/12 de 71). . . . .	R\$ 170,40
Diferenças salariais até setembro de 70 . . . . .	R\$ 562,80
Diferenças sal. de outubro 70 a dezembro 70 . . . . .	R\$ 481,60
Salário de janeiro corrente (23 dias) . . . . .	R\$ 130,64
Salário-família de março a abril 70 (3 filhos). . . . .	R\$ 76,68
TOTAL: . . . . .	R\$ 1.706,12

Reclama, ainda, retificação de sua CP, as horas extras trabalhadas e o FGTS.

**AUDIÊNCIA:** Designada para o dia 19 de fevereiro corrente, às 14,45 horas, ficando ciente a reclamante, bem como de que po-

derá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. SUA ausência injustificada importará no arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pela reclamante assinada.

*Geraldo Stuenkel*  
Chefe de Secretaria

Reclamante



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, a rda através do m. def. de justiça. Dou fé.

Montenegro, 10 de 2 de 19 71

*Geraldo Stuenkel*  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. n.º = 56/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUFT & CIA. LTDA - nesta cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Ercília Vedoi

Reclamado A. Luft & Cia. Ltda.

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flóss, esq. Fernando Ferrari, n<sup>º</sup> ....., no dia dezenove ( 19 ) do mês de fevereiro fluente às quatorze e quarenta (14,45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro ..... 10 de ..... fevereiro ..... de 19..... 71.

*Nilson Luft*

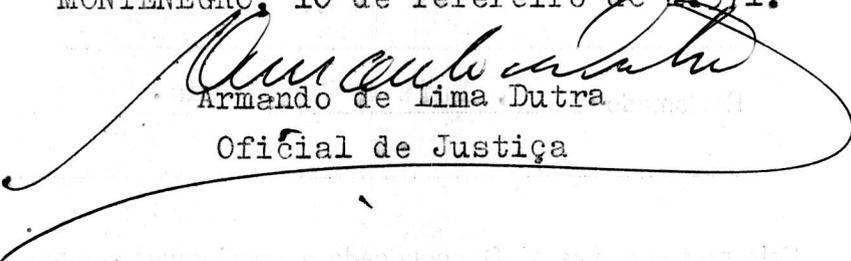
*Geraldo Turca*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horári o das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. LUFT- & CIA. LTDA., na pessoa do SR. NILSON LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de fevereiro de 1.971.

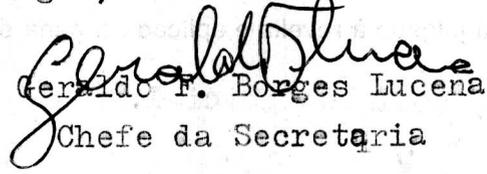
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re - tro. Dou Fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1.971.

  
Gerardo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



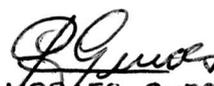
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

64  
9/7

PROCESSO N.º 56/71.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ERCILIA VEDOI, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama da segunda aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais, salário, salário-família, retificação da CP, horas extras e FGTS. Presente a reclamante e ausente a reclamada. Inicialmente pelo sr. Juiz Presidente foi determinado consignar nos autos que o reclamado apresentou junto ao processo 55/71, atestado médico em que prova estar impossibilitado comparecer à Junta no dia de hoje, motivo pelo qual foi designado o dia 25 do corrente para a audiência próxima, às 16 horas, ficando a reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada. Essa, por se tratar de pessoa jurídica, deverá se fazer substituir na próxima audiência, caso permaneça a doença, por prepôsto, sob pena de lhe ser aplicada a pena de refelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo também ser cientificada de que não será mais aceito atestado médico particular, quer em relação ao sócio gerente da reclamada, quer para qualquer prepôsto. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz do Trabalho Substituto

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CARGO DE SECRETARIA

5  
9/7

Montenegro, 19 de fevereiro de 1.971

A. LUFT  
& CIA. LTDA.  
N/CIDADE.

Prezado Senhor:

Comunico-lhe que foi transferida para o próximo dia 25 , às 16,00 horas, a audiência que para hoje estava designada, em que Ercilia Vedoi é reclamante e essa Firma reclamada. A seguir transcrevo o final da Ata-19.02.71, fls. 4- " PELO SR. PRESIDENTE FOI DETERMINADO-QUE SE DESSE CIÊNCIA Á RECLAMADA DE QUE? POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SE FAZER SUBSTITUIR NA PRÓXIMA AIDUÊNCIA CASO PERSISTA A DOENÇA, POR OUTRO PREPÓSTO SOB PENA DE LHE SER APLICADA A PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ TAMBÉM SER CI ENTIFICADA QUE NÃO SERÁ MAIS A CEITO ATESTADO MÉDICO PARTICULAR, QUER EM RELAÇÃO AO SÓCIO GERENTE DA RECLAMADA , QUER PARA QUALQUER PREPÓSTO."

*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA

Chefe da Secretaria

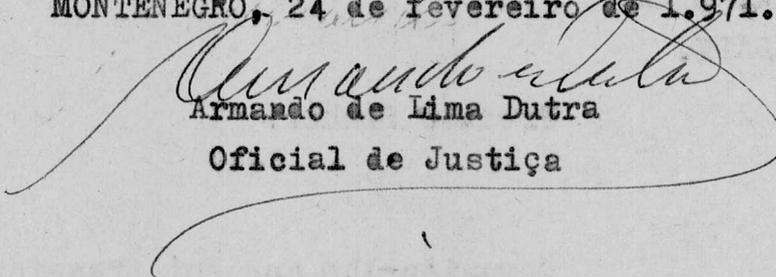
24-02-71, às 16,00 hs.

*[Handwritten signature]*

AD.-.

C E R T I D Ã O

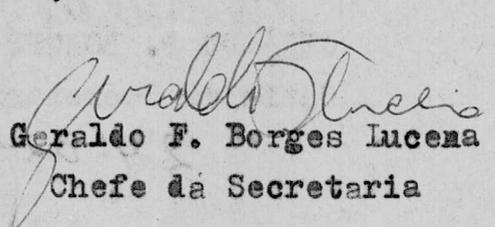
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. Luft & Cia. Ltda., na pessoa de seu prepôsto, nesta Junta, - SR. ANTÔNIO LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.  
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, a notificação, retro. Dou Fé.  
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 56/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16,15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ERCILIA VEDOI, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama da segunda aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais, salário, salário-família, retificação da CP, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sócio Antônio Dionésio Luft. CONCILIAÇÃO. A reclamante recebeu neste ato, através do cheque / 533.646, contra o Sul Banco, a importância de R\$ 200,00. A reclamada retificou a anotação da CP da reclamante, constando / como data de admissão o dia 7 de março de 1.970 e como data de saída o dia 24 de fevereiro do corrente ano. A reclamada / compromete-se, ainda, a depositar a parcela de 10% relativa / ao FGTS, bem como entregar as guias de AM na Secretaria desta Junta, até o dia 3 de março, responsabilizando-se pelo respectivo recolhimento da parcela de 8%, durante toda a vigência / do contrato de trabalho, caso não o tenha feito, ficando esclarecido que a reclamante recebia o salário mínimo regional. O cumprimento do acordo por parte do reclamado importará em quitação geral dada pela reclamante sobre todos os direitos oriundos do contrato de trabalho ora extinto. A Junta homologou. Nada mais, digo, Custas, R\$ 19,40, "pro-rata", dispensadas / as da reclamante. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho Substituto

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 23/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 56/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ERCÍLIA VEDO I**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **A. LUFT & CIA. LTDA.**

**A. LUFT & CIA. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 9,80.--. (NOVE CRUZEIROS E OITENTA CEN  
TAVOS).

referente a C.U.S.T.A.S.  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	NCr\$ .....
2.	da execução .....	NCr\$ .....
3.	do agravo .....	NCr\$ .....
4.	do contador .....	NCr\$ .....
5.	do traslado .....	NCr\$ .....
6.	do inquérito .....	NCr\$ .....
7.	do recurso .....	NCr\$ .....
8.	da certidão .....	NCr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	NCr\$ .....
10.	Impresso .....	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>ACÓRDO</b> .....	NCr\$ <u>9,70</u>
12.	<b>T O T A L</b> .....	NCr\$ <u>9,80</u>
13.	.....	NCr\$ .....
14.	.....	NCr\$ .....
15.	.....	NCr\$ .....
	.....	NCr\$ .....

(NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS.....)  
(Por extenso)

MONTENEGRO, 03, de março..... de 19 71..

*Armendo de Lima Dutra*  
**Armendo de Lima Dutra, Of. Justiça PJ-5**  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
 03 MAR 71  
 MONTENEGRO

8  
907

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que as guias de AM foi entregues  
à reclamante, nesta data, em Secretaria.

Em 4.3.1971.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

Recebi:



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Mantenegro, 4 / 3 / 71  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Francisco*

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA